TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **005/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, DA **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, DA **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, A **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,** A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL**, A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, E O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, telefone: 3343-9787, e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br, doravante denominado **MPDFT,** neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO,** nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, Brasília-DF, telefone: 3901-6785 / 3901-3185, e-mail: gabinete@edu.se.df.gov.br, doravante denominada **SEEDF,** representada, neste ato, pelo Sr. **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação; da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 15.169.975/0001-15, com sede na Praça do Buriti S/N, 8º andar, Sala 800, Brasília – DF, telefone: 3212-3626, e-mail: ascom@mulher.df.gov.br, doravante denominada **SMDF**, representada, neste ato, pela Sra. **ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI**, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal; da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.394.718/0001-00, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede, Brasília/DF, telefone: 3441-8700, e-mail: agenda.gabinete@ssp.df.gov.br , doravante denominada **SSPDF**, representada, neste ato, pelo Sr. **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,** inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo, Brasília/DF, telefone: 3213-0690 e-mail: gabinete@sejus.df.gov.br, doravante denominada **SEJUSDF** representada, neste ato, pelo Sr. **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIROS**, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania; da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 37.115.482/0001-35, com sede no SPO, Lote 23, conjunto A, Ed. Sede Complexo da PCDF, Brasília/DF, telefone: 3207-4001/4018, e-mail: dgpc@pcdf.df.gov.br, doravante denominada **PCDF**, representada, neste ato, pelo Delegado **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 04, Brasília/DF, telefone: 3190-0001/0003, e-mail: gcg.comandogeral@pm.df.gov.br, doravante denominada **PMDF**, representada, neste ato, pelo Coronel QOPM **MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS**, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, representada, neste ato, pela Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral do Distrito Federal; a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, Brasília/DF, telefone: 3348-8584, e-mail: pg@cl.df.gov.br, doravante denominada **CLDF**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado Distrital **RAFAEL PRUDENTE**; a **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, inscrita no **CNPJ/MF** 05.510.958 /0001-46, com sede na SBS, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, SBS Q. 2 - Asa Sul, Brasília/DF, telefone: 3799-0180 e-mail: agenda.snpm@mdh.gov.br, doravante denominada **SNPM**, representada, neste ato, pela Sra. **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, na qualidade de Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, inscrita no **CNPJ/MF** 00.368.019/0001-95, com sede na SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, Brasília/DF, telefone: 3036-7000, e-mail: presidencia@oabdf.com, doravante denominada **OAB/DF**, representada, neste ato por seu Presidente, **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF, telefone: 3107-0254, e-mail: unb@unb.br, doravante denominada **FUB**, representada, neste ato, por sua Magnífica Reitora, **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**; e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.059.857/0001-87, com sede na SEPN 707/907, Campus Universitário, Asa Norte – Brasília-DF, telefone: 3966-1206 e-mail: reitor@uniceub.br, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, estabelecido no mesmo endereço, doravante denominado **UNICEUB,** representado, neste ato, por seu Magnífico Reitor, **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted] com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0020725/2020 - SEI do TJDFT,**

CONSIDERANDO que a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, inclusive por meio da Integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

CONSIDERANDO a Lei N. 5.806/2017, que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei N. 6.325/2019, que institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei N. 6.367/2019, que dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro 2019, que dispõe sobre a competência da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução N. 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece no Art. 25, inciso II, e no Art. 34, inciso II, a obrigatoriedade de inserir como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente, o tema "Direito e Cidadania e Direitos da Mulher".

CONSIDERANDO a Resolução N. 2/2013-CEDF, que elenca, dentre os marcos normativos, a Lei N. 11.340/2006.

De comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei N. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, familiares, responsáveis e outros) das escolas públicas do Distrito Federal e profissionais que atuam nas instituições partícipes, no âmbito do Programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Para execução das atribuições previstas neste termo, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

I - Ao **TJDFT** compete:

a) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente termo, por intermédio do **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM**.

b) Escolher, em parceria com o **MPDFT** e a **SEEDF**, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino-CRE para receberem o programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

c) Articular a participação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas atividades do presente termo.

d) Sensibilizar, em parceria com a **SEEDF**, os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo programa quanto à temática da Lei Maria da Penha.

e) Realizar, em parceria com a **SEEDF**, encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE.

f) Organizar e realizar, em parceria com a **SEEDF**, atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto à EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

g) Organizar e realizar, em parceria com a **SEEDF**, atividades de promoção e da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas CRE priorizadas pelo programa.

h) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de participar das atividades de formação da comunidade escola, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

i) Disponibilizar espaço físico nos fóruns, sempre que possível e necessário, para realização de palestra, reuniões e atividades de formação.

j) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

k) Elaborar e acompanhar a implementação, em parceria com a EAPE, do módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça.

l) Certificar a participação dos profissionais de educação das atividades de formação organizadas pelo **TJDFT** e realizadas nas Coordenações Regionais de Ensino.

m) Elaborar os relatórios de acompanhamento do presente Termo e disponibilizá-los aos parceiros.

II - Ao **MPDFT** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, por intermédio do Núcleo de Gênero;

b) Escolher, em parceria com o **TJDFT** e a **SEEDF**, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

c) Articular junto às Promotorias para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

d) Participar com o **TJDFT** e **SEEDF** da realização de encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE.

e) Participar com o **TJDFT** e **SEEDF** da organização e realização de atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto à EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância – EAD.

f) Participar com o **TJDFT** e **SEEDF** da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo programa;

g) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de organizar as atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

h) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

III - À **SEEDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo por intermédio da Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade da **SEEDF**;

b) Escolher, em parceria com o **TJDFT** e o **MPDF**T, as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

c) Articular junto às Coordenações Regionais de Ensino - CRE para participação das atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

d) Sensibilizar para a formação de profissionais da educação das escolas públicas das CRE escolhidas para receberem o programa;

e) Realizar encontro presencial entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação – EAPE.

f) Organizar e realizar atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo programa, inclusive por meio de atividades junto à EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância – EAD.

g) Organizar e realizar atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo programa;

h) Disponibilizar espaço físico nas Coordenações Regionais de Ensino e escolas públicas, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

i) Articular junto aos profissionais da educação, equipe gestores e estudantes das escolas públicas para participação das atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

j) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

k) Elaborar e disponibilizar os módulos dos cursos sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser oferecido aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da EAPE;

l) Promover a validação, pela EAPE, dos certificados emitidos pelo **TJDFT** aos profissionais de educação que participarem das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

m) Certificar os profissionais de educação das atividades de formação realizadas na EAPE.

IV - À **SMDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no presente Termo por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

b) Articular a participação dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAM e dos serviços especializados da Secretaria nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

c) Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas CRE priorizadas pelo projeto.

d) Disponibilizar espaço físico, quando possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

e) Elaborar e divulgar material didático pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, bem como a disponibilização do material já existente.

V - À **SSPDF** compete:

a) Propor e planejar a participação dos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

b) Articular e mediar a participação dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal nas atividades de capacitação e formação desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Compor os conselhos, câmaras e comitês relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, conforme demanda;

d) Desenvolver, em conjunto com os partícipes, ações de prevenção e enfrentamento às violências de gênero no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal;

e) Participar de encontros e atividades formativas e culturais entre profissionais da educação e estudantes das escolas públicas priorizadas pelo Programa;

f) Disponibilizar espaço físico da Secretaria, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões, atividades de formação, capacitação e sensibilização;

g) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

VI - À **SEJUSDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, por intermédio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência-SUBAV;

b) Disponibilizar atendimento a mulheres vítima de violência por meio do Programa Pró-Vítima;

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que possível e necessário, para a realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Divulgar material didático, pedagógico e institucional para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente termo;

e) Participar de cursos, diálogos, seminários e outros eventos promovidos no âmbito do presente Termo;

f) Ofertar atividades em escolas da rede pública, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - **SEEDF**, utilizando a metodologia do programa Maria da Penha vai à Escola.

VII - À **PCDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, por intermédio da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM;

b) Articular, por intermédio da DEAM, a participação das demais unidades da **PCDF** nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

VIII - À **PMDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, por intermédio do Escritório de Gênero, do Centro de Políticas de Segurança Pública – CPSP;

b) Articular junto ao Departamento Operacional e aos Batalhões para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

IX - À **DPDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres;

b) Articular junto aos seus órgãos de execução participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Participar da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CREs priorizadas pelo programa;

d) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de organizar as atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

e) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

X - À **FUB** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

b) Articular a participação das Faculdades nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

e) Elaborar, com o **TJDFT**, e disponibilizar cursos, palestras, seminários e oficinas de formação sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfretamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essas atividades de formação poderão ser oferecidas na modalidade de Ensino à Distância - EAD;

f) Promover e desenvolver atividades de extensão e pesquisa no âmbito do presente Termo;

g) Elaborar, com o **TJDFT**, e disponibilizar recursos audiovisuais com os fins previstos no objeto do presente Termo;

h) Submeter à apreciação dos respectivos partícipes, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas que pretenda publicar, envolvendo as atividades dos partícipes decorrentes deste Termo.

XI - Ao **UNICEUB** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

b) Articular a participação das Faculdades nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

e) Elaborar, com o **TJDFT**, e disponibilizar cursos, palestras, seminários e oficinas de formação sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfretamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essas atividades de formação poderão ser oferecidas na modalidade de Ensino à Distância – EAD.

XII - À **OAB/DF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

b) Articular junto às Comissões para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

XIII - À **CLDF** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher;

b) Articular junto à Procuradoria Especial da Mulher para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

XIV - À **SNPM** compete:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

b) Articular junto aos Organismos de Políticas para as Mulheres – OPM's para participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

c) Articular junto a órgãos públicos e privados a participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo;

d) Disponibilizar de espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

e) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS – Todos os direitos relativos aos recursos pedagógicos, produzidos no âmbito do Programa Maria da Penha vai à Escola, são reservados ao **TJDFT** e partícipes signatários, que poderão autorizar sua reprodução individualmente, independentemente do consentimento dos demais, condicionando-se à manutenção do conteúdo e à referência da fonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso para fins comerciais, político-partidários e de promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição partícipe que autorizou a reprodução deverá comunicar ao Comitê Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ GESTOR – O Comitê Gestor do Programa Maria da Penha vai à Escola, de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, é instância máxima com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos propostos do Plano de Trabalho, e será composto por 2 (dois) representantes indicados por meio de instrumento próprio de cada instituição partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária nas primeiras segundas-feiras dos meses pares, em local e horário pré-definido de comum acordo pelas instituições que o compõem, ficando o **NJM/TJDFT** responsável pelo convite aos representantes das instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Comitê Gestor:

a) Deliberar sobre as estratégias e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;

b) Deliberar sobre a inclusão de instituições parceiras por meio de Termo Aditivo;

c) Apreciar os relatórios de atividades encaminhados pelo **TJDFT**, bem como promover sua divulgação interna e externa;

d) Propor e apreciar as propostas de atividades integradas e ações de formação a serem desenvolvidas de forma conjunta pelas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS – O presente Termo não implicará em repasse ou contrapartida financeira entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interesse dos cooperados na continuidade da avença, após o transcurso do prazo acima, poderá ser firmado novo termo de cooperação, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O Termo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, com a

formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei N. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **SEEDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - Havendo irregularidades neste instrumento, a Ouvidoria de Combate à Corrupção deverá ser acionada, no telefone 0800-644060.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA: EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1. Identificação do Objeto:

Programa Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

2. Justificativa da Proposição:

A pesquisa "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", promovida pelo Fórum de Segurança e publicada em 2019, aponta que aproximadamente 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de 2018. Também foi identificado que, dentre os episódios mais graves das violências relatadas, 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido, o que representou um aumento de 25% em relação à pesquisa realizada em 2017. Dentre os vínculos mais citados destaca-se namorado / cônjuge / companheiro como o principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%), ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1%. A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatou ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Por outro lado, 52% das mulheres alegaram não ter tomado nenhuma providência diante da violência sofrida, o que evidencia o desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência e a necessidade de investimentos nas políticas de prevenção, mormente no que diz respeito à área de educação, com o objetivo de criar uma cultura de respeito.

A edição de 2019 do Atlas da Violência indicou ter havido um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Ademais, ocorreu

um expressivo crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), sendo que neste último ano estudado houve um aumento de 6,3% em relação ao anterior. Nesse período, houve crescimento da taxa de mulheres assassinadas em 17 Unidades da Federação.

Ainda, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos e a Organização Mundial da Saúde, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio e de violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar. É patente que esse contexto de violência também afeta as crianças diretamente. Segundo dados do Ligue 180 de 2015, dos atendimentos registrados, 77,83% das vítimas tinha filhos, sendo que 80,42% presenciaram ou sofreram violência juntamente com a mãe.

Diante de dados tão alarmantes, a realização de parcerias com a área da educação se torna essencial, tanto promoção de políticas públicas voltadas para o enfretamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, como para a prevenção por meio de discussões relacionadas às questões de gênero, direitos humanos e diversidade.

Pesquisas e estudos recentes indicam que a escola é uma das principais "portas de entrada" para denúncias relacionadas a abuso e violência sexual sofridas no ambiente doméstico e familiar de seus estudantes.

Ao mesmo tempo, torna-se desafio para a política de educação desenvolver estratégias de enfrentamento que incluam o tema da violência, das desigualdades de gênero e da cultura de paz nas agendas das escolas, em seus projetos pedagógicos e nas relações cotidianas de toda a comunidade escolar (Cunha, apud. Abramovay, 2009).

Durante a implementação do projeto e em contato com os profissionais de educação, percebeu-se que estes ainda se sentem despreparados teórica e tecnicamente para lidar com o fenômeno da violência doméstica e familiar, não só por envolver mitos e estereótipos, mas por ser um fenômeno dinâmico e complexo que exigiria intervenções multidisciplinares e intersetoriais.

Por outro lado, o Estado brasileiro, desde a promulgação da Lei Maria da Penha, não só se apercebeu da necessidade de intervenções multidisciplinares nas situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres, como também, por meio do Judiciário, criou mecanismos institucionais para promover maior articulação entre o sistema de justiça e as políticas públicas, dentre elas a Educação, no sentido de tornarem efetivos e eficazes a proteção, a assistência e a prevenção às situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Foi no contexto dessa articulação que se desenhou, em 2014, o (então) Projeto Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher – MPVE.

Objetivo Geral: estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei N. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, família e outros) das escolas públicas do Distrito Federal e profissionais que atuam nas instituições partícipes, no âmbito do Programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

Objetivos Específicos:

- Socializar conhecimentos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial sobre a Lei Maria da Penha;
- Apresentar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no âmbito judicial;
- Articular as instituições da Rede de Proteção e Assistência à Mulher do Distrito Federal em situação de violência doméstica e familiar;
- Aproximar as instituições partícipes do presente Termo da comunidade escolar local, a fim de permitir maior eficiência no atendimento das famílias em situação de

violência doméstica e familiar.

- Instrumentalizar o público-alvo para reconhecimento e intervenção nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- Promover atividades de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher junto à comunidade escolar e no âmbito das instituições partícipes.

3. Estratégias de Implementação

No dia 7/3/2016, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; a Secretaria de Estado da Educação – SEEDF; a Secretaria de Estado da Mulher do DF; a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF– SSPDF; a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; e a Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal – OAB/ DF. No dia 06 de março de 2017, um termo Aditivo incluiu como partícipes a Secretaria de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do DF - SECRIA, Universidade de Brasília - UnB, e o Centro Universitário de Brasília – UniCeub. A assinatura do Termo de Cooperação ampliou o alcance do projeto e possibilitou ações contínuas e o envolvimento dos diversos atores da rede. Como resultado, foi elaborado e colocado em prática um curso na modalidade à distância ofertado pelo então Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, atual Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE.

Dentre os resultados obtidos nesses quase 60 meses de projeto, há a realização, no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal, de capacitações em 11 das 14 Coordenações Regionais de Ensino, totalizando 101 atividades com 332h/a de formação que alcançaram mais de 2.800 profissionais de educação, além 156h/a de formações em 51 palestras e oficinas para cerca de 7.000 estudantes.

Foram realizadas, ainda, 8 edições do curso "Maria da Penha vai à Escola", que detém uma carga de 60h/a na modalidade semipresencial, que já capacitou mais de 800 profissionais de educação e integrantes da Rede de Proteção; além de duas edições do curso "Prevenção, acolhimento e encaminhamento das situações de violência sexual", de 30 h/a, inteiramente presencial; e uma edição do curso "Maria da Penha vai à Escola: abordagem técnica e legal das situações de violência sexual", na modalidade híbrida, com 45h/a à distância e 15h/a presencial, todos em parceria com a EAPE da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF. Como resultado do curso de 60h/a, foi lançado o e-book "Maria da Penha vai à Escola", que reúne artigos de profissionais da área e o conteúdo trabalhado durante o curso.

Ainda neste período, foram promovidas duas edições do Congresso Maria da Penha vai à Escola, com a ministração de diversas oficinas e painéis com temáticas voltadas à prevenção e enfrentamento dos diversos tipos de violências contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar. Integrou o II Congresso Maria da Penha vai à Escola, realizado na XIV Semana da Justiça pela Paz em Casa, o I Prêmio Boas Práticas, que buscou reconhecer e premiar as boas práticas implementadas pelos profissionais da educação pública do DF no âmbito escolar voltadas à prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Nesse sentido, o projeto vem se dividindo em três frentes, com ações de formação em parceria com a EAPE/ SEEDF, ações junto às Coordenações Regionais de Ensino e ações com as escolas de formação das instituições partícipes:

I – Ações de formação com a EAPE:

O curso "Maria da Penha vai à Escola" foi elaborado pelo Núcleo Judiciário da Mulher – NJM do TJDFT, em parceria com o MPDFT e a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF. O objetivo é o de oportunizar a formação de profissionais da educação para o trabalho de esclarecimento da comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo os direitos trazidos pela Lei Maria da Penha e, ainda, para o trabalho de encaminhamento para a rede de proteção às mulheres do DF. A fim de permitir maior aproveitamento do curso e ampliar o alcance, tornando-o acessível aos profissionais das diferentes Coordenações Regionais de Ensino, o curso foi elaborado para ser ministrado de forma mista: 15 horas presencial e 45 horas à distância, totalizando 60 horas de curso, distribuídas em 4 módulos sobre os seguintes temas: Gênero e violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, A rede de proteção às mulheres do DF; A Lei Maria da Penha e as Escolas do DF. Desde o ano de 2015, o curso tem sido oferecido semestralmente.

Como resultado do curso, o NJM/TJDFT lançou no dia 30/03/2017 o e-book "Maria da Penha vai à Escola", que reúne artigos de profissionais da área e o conteúdo trabalhado durante o curso. O evento de lançamento aconteceu no auditório da CMB e contou com a presença de 64 profissionais da rede e do Presidente do TJDFT, Desembargador Mario Machado e do então Segundo Vice-Presidente, Desembargador José Jacinto Costa Carvalho, além de outras autoridades.

Em complemento ao curso Maria da Penha vai à Escola, o NJM, atendendo as demandas dos profissionais de educação, realizou em 2017 duas edições do curso "Prevenção, acolhimento e encaminhamento das situações de violência sexual". O curso de 30 h/a, inteiramente presencial, buscou repensar o cotidiano do trabalho dos profissionais de educação nas intervenções que se deparam com situações de suspeita de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Teve ainda como objetivo fundamentar técnica e objetivamente a prática de atendimento qualificado, visando a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir de uma perspectiva de gênero. Foram temáticas do curso: histórico do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes; gênero e violência sexual; Lei Maria da Penha; Estatuto da Criança e do Adolescente; Medidas de Responsabilização; Medidas de Proteção; Desenvolvimento Infantil; identificação dos sinais da violência sexual; o papel da escola no encaminhamento das situações identificadas; dentre outros. Esse curso está sendo reformulado pelo NJM/TJDFT em parceria com a SEEDF, PCDF, MPDFT e demais partícipes do Termo de Cooperação.

No ano de 2019, foi lançada a primeira edição do curso "Maria da Penha vai à Escola: abordagem técnica e legal das situações de violência sexual", na modalidade semipresencial, com 45h/a a distância e 15h/a presencial. O curso objetiva oportunizar a formação de profissionais da rede (da educação e das instituições partícipes do Projeto Maria da Penha vai à Escola) no tema da violência sexual, bem como no atendimento e encaminhamento das situações de violência sexual identificadas no contexto escolar. São temáticas do curso: gênero e violência sexual; violência sexual contra criança e adolescente; Lei Maria da Penha; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.431/2018; sistema de garantias de direitos; identificação, acolhimento, escuta especializada e encaminhamento das situações de violência sexual; o papel da escola no enfrentamento à violência sexual; propostas pedagógicas com crianças e propostas pedagógicas com adolescentes.

II – Ações com as Coordenações Regionais de Ensino:

No que se refere à operacionalidade do Programa voltado às formações e capacitações dos profissionais de educação e sensibilização dos estudantes no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino, a metodologia levou em conta a divisão dos públicos-alvo, por grupo, para assim definir os objetivos, metas, atividades previstas, temas abordados, indicação de palestrantes, local e carga horária para cada etapa do Programa. Da mesma forma, a preocupação em saber a opinião dos públicos-alvo sobre a metodologia proposta foi uma constante desde a fase piloto do Programa, na medida em que se expressa como um meio eficaz de monitoramento e avaliação dos objetivos, atividades e metas previstas. Logo, elaborou-se um instrumento de avaliação, chamado Pesquisa de Satisfação, para ser aplicado em cada etapa.

O instrumental avalia Conteúdo/Programa; Atuação dos Palestrantes; Infraestrutura e Logística; e Atuação dos Participantes. Além disso, a metodologia previu reuniões prévias com a CRE, juízes e promotorias da localidade para apresentar o Projeto, buscar a sensibilização e adesão, e definir a operacionalidade do projeto por localidade. Também, previu-se ao final de cada Etapa a realização de uma Reunião de Avaliação envolvendo os principais parceiros do Programa, com o objetivo não só de avaliar os resultados alcançados, mas também definir as metas e cronograma para as etapas seguintes. Sendo assim, o Programa foi dividido em 04 etapas, sendo a 1ª Etapa com os Orientadores Educacionais (OEs), uma vez que estes são os profissionais que têm como atribuição legal e regimental, inclusive previsto no inciso VI, artigo 27 do Regimento Escolar das Instituições Públicas de Educação do Distrito Federal, participar da identificação e encaminhamento de alunos que apresentem queixas escolares, bem como dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou outras que influenciem o seu sucesso escolar. Ademais, é o profissional que possui a prerrogativa de ser o "elo" entre escola/alunos e pais/comunidade para o efetivo sucesso no processo de aprendizagem.

ETAPA	PÚBLICO-ALVO	OBJETIVO GERAL
1ª Etapa	Orientadores Educacionais e Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem	Oferecer os conhecimentos necessários para que os OEs se tornem agentes de promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar junto à Comunidade Escolar, assim como para que realizem orientações e encaminhamentos às instituições da Rede local, quando necessário.
2ª Etapa	Equipe Gestora, Equipe de Apoio e Coordenadores	Sensibilizar quanto à importância de se abordar os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; discutir formas de promoção da Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal; e promover

	Pedagógicos	articulações que possibilitem melhoria na implementação da Lei e no atendimento às vítimas e familiares.
3ª Etapa	Docentes	Sensibilizar quanto aos Direitos das mulheres em situação de vítimas de violência doméstica e familiar e promover projetos de divulgação e discussão da Lei Maria da Penha nas escolas em que atuem. Durante as formações com os professores são ainda levantadas as dificuldades na identificação dos sinais da violência, bem como no atendimento e encaminhamento dos casos identificados nas escolas.
4ª Etapa	Estudantes	Discutir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; abordar questões afetas ao relacionamento íntimo, promovendo formas saudáveis de convivência entre os jovens; identificar e desconstruir padrões rígidos da cultura machista, motivadores da ocorrência da violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.

O presente Termo pretende dar continuidade ao Programa iniciado como projeto piloto em Ceilândia e ampliar para as demais Coordenações Regionais de Ensino para serem priorizadas pelo programa. Caberá ao NJM/TJDFT e à SEEDF escolher as referidas CRE's, tendo como critérios de escolha o interesse dos magistrados que atuam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Coordenadores

Regionais de Ensino, bem como os índices de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher na respectiva região.

III – Ações com as escolas de formação das instituições partícipes

O Termo permite, ainda, que sejam ministradas atividades de formação nas instituições partícipes do Programa. Assim, foram desenvolvidas diversas oficinas, seminários, formação de multiplicadores do Programa e capacitação de profissionais das instituições partícipes, conforme demandas e especificidades de cada uma.

4. Avaliação e Acompanhamento:

O programa será acompanhado por meio de relatórios anuais. Ao final de cada atividade de formação são elaborados relatórios parciais com base na Avaliação de Reação feita junto aos participantes. Os resultados das avaliações subsidiarão a produção dos relatórios de acompanhamento.

5. Metas do Programa

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Instituições
			Unidade	Quantidade	
1. Curso "Maria da Penha vai à Escola" e Curso "Maria da Penha vai à Escola: abordagens técnicas no atendimento e encaminhamento das situações de violência sexual".	Oferta dos dois cursos	Disponibilizar e promover a participação de todos os profissionais da educação e da rede de proteção.	Curso	Semestral	TJDFT MPDFT SEEDF
	Revisão do conteúdo	Revisar o conteúdo para inserção de atualizações legislativas.	Revisão	Anual	TJDFT
	Avaliação do curso	Avaliar o impacto do curso e a reação dos participantes, bem como decidir periodicidade em que o curso será ofertado.	Relatório de avaliação	01	SEEDF
2. Realizar oficinas de trabalho nas Coordenações Regionais de Ensino voltadas aos orientadores educacionais, equipe especializada de apoio à aprendizagem e aos gestores escolares	Escolha da CRE	Escolher as CREs a serem atendidas.	CRE representadas	14	Comitê Gestor
	Articulação	Articular a rede local para participação nas oficinas	CRE representadas	14	Todos os partícipes
	Realização da Oficina	Realizar a oficina na CRE com a participação das instituições locais	CRE representadas	14	Todos os partícipes
3. Construção de módulo básico a ser ofertado nos cursos da EAPE	Construção do conteúdo e do material pedagógico	Articular junto à EAPE, seus formadores e os parceiros do programa para construção do conteúdo do curso e do material pedagógico.	Módulo	01	TJDFT MPDFT SEEDF
	Disponibilização do módulo	Disponibilizar e promover a participação dos profissionais de educação no módulo.	Profissionais de educação, de acordo com o curso em que o módulo será ofertado.	50%	TJDFT SEEDF
	Acompanhamento e avaliação do módulo	Acompanhar e avaliar o impacto do módulo e a reação dos participantes, bem como decidir periodicidade e em quais cursos o módulo será ofertado	Relatório de Avaliação	01 por curso	SEEDF
4. Formação dos docentes	Articulação	Articulação junto às CRE para participação dos professores nas oficinas pedagógicas e de acolhimento.	CRE representadas	14	SEEDF TJDFT
	Formação	Realização das oficinas por CRE.	Oficina	01 por ciclo	Todos os partícipes
	Avaliação	Avaliar o impacto das oficinas e a reação dos participantes.	Relatório de Avaliação	01	Todos os partícipes
5. Discussão da temática com os estudantes	Sensibilização	Realização de fóruns nas CRE voltados para os estudantes	CRE representadas	07	Todos os partícipes
6. Material de apoio pedagógico e informativo para docentes e estudantes	Elaboração do conteúdo	Elaboração de conteúdo pedagógico para apoio aos profissionais de educação.	Manual	01	Todos os partícipes
	Revisão Textual	Revisão textual da publicação	Revisão	01	TJDFT

Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Gomes de Medeiro, Usuário Externo, em 07/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Cruz Fróes da Silva, Usuário Externo, em 07/04/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Getúlio Américo Moreira Lopes, Usuário Externo, em 08/04/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Délio Fortes Lins e Silva Júnior, Usuário Externo, em 08/04/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Rodrigues Britto, Usuário Externo, em 08/04/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Ericka Siqueira Nogueira Filippelli, Usuário Externo, em 09/04/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Usuário Externo, em 09/04/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JULIO DANILO SOUZA FERREIRA, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROBSON CANDIDO DA SILVA, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Usuário Externo, em 22/04/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Usuário Externo, em 28/05/2021, às 06:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo, em 05/07/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo, em 20/07/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente, em 21/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1764661 e o código CRC 0A427659.

0020725/2020 1764661v2